



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 1.419 DE 09 DE JULHO DE 2019.

Publicado e afixado no local de costume,
Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 09 / 07 / 2019
6H

Institui o Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Produtores Rurais do Município de Serrania – MG.

O Povo de Serrania, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Serrania - MG, o Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Produtores Rurais, que se constituirá em um programa destinado a fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas pelos produtores rurais do Município, a geração de empregos e, especialmente, a manutenção do homem no campo, tendo como objetivos primordiais o incremento e desenvolvimento das atividades agropecuárias ou agroindustriais, através de ações direcionadas a proporcionar direta ou indiretamente o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal auxiliará, com a cessão de máquinas, equipamentos, veículos, materiais, mão-de-obra e isenção de taxas municipais, às pessoas físicas ou jurídicas, que desenvolvam ou vierem a desenvolver atividades econômicas no Município, que consistirem em geração de renda e empregos no meio rural, sendo considerados de interesse público os serviços decorrentes dos auxílios previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A execução dos serviços previstos no *caput* deste artigo será realizada com máquinas próprias da municipalidade, sendo que a mão-de-obra refere-se exclusivamente aos servidores vinculados ao transporte e condução dos maquinários quando em serviço.

Art. 3º. Serão considerados serviços de interesse público, para fins desta Lei, aqueles que demandarem movimentação e transporte de terras, pedras e materiais, escavações, terraplanagens, aterros, compactação, ensaibramento, construção de vias de acesso e outros serviços similares, quando prestados:

I - Na implantação de projetos de qualquer natureza, que importem em incremento à economia local, tais como, piscicultura, suinocultura, avicultura, produção leiteira, produção agrícola, agroindústria, e outros similares;

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

II - Na melhoria dos acessos que servem para escoamento da produção, bem como os acessos de propriedades rurais e demais instalações;

III - Na correção de anormalidades e deteriorações causadas por fatores climáticos adversos, tais como chuvas de granizo, precipitação excessiva ou abundante de chuvas, vendavais e outros;

IV - Demais serviços não previstos nesta Lei e intrinsecamente ligados à proteção e ao desenvolvimento da economia local.

§1º Os serviços de que trata esta Lei serão realizados dentro das condições do Município de Serrania, desde que não comprometam os serviços públicos de responsabilidade e serão limitados à:

CULTURA	HORAS MÁQUINAS ISENTAS /ANO
Suinocultura	Até 20h
Avicultura	Até 20h
Bovinocultura de Leite e/ou de Corte	Até 40h
Produção de Grãos	Até 40h
Piscicultura	Até 40h
Ovinocultura	Até 10h
Caprinos	Até 10h
Equínos	Até 10h
Apicultura	Até 10h
Demais serviços	Até 05h

§2º As horas de serviços excedentes ao previsto neste artigo serão pagos pelo produtor rural, de acordo com o valor a ser fixado na Legislação Municipal.

Art. 4º. Se houver desvio da finalidade para o qual foi concedido, o proprietário deverá recolher aos cofres públicos o valor correspondente ao serviço concedido, conforme valores de mercado, a ser apurado por verificação do setor competente, devidamente corrigido nos parâmetros do Código Tributário Municipal.

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG

Publicado e afixado no local de costume.
nº Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 09 / 07 / 2019
612



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art. 5º. Os serviços constantes no Art. 3º desta Lei, poderão ser requeridos pelo proprietário interessado, seu cônjuge ou membros de sua família com capacidade civil, não sendo aceita a solicitação por pessoas alheias a propriedade, devendo o solicitante atender às seguintes condições:

- a) Ter, individualmente, ou em conjunto com familiares ou dependentes, o domínio ou a posse da terra localizada no município de Serrania, em unidades isoladas ou contíguas;
- b) Ter, na produção agropecuária ou agroindustrial, sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;

Art. 6º. O cronograma de atendimento deverá observar os princípios da economicidade e do planejamento, de modo a não tornar o atendimento mais oneroso.

Art. 7º. Os incentivos deverão ser solicitados junto à Gestão de Desenvolvimento Econômico Agropecuário e Meio Ambiente da Prefeitura, através de requerimento nos moldes do ANEXO ÚNICO e serão precedidos de análise e orientação de técnicos da Administração Municipal, quanto a sua viabilidade de implantação e deferimento.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serrania-MG, 09 de julho de 2019.

LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 09 / 07 / 2019
611



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

ANEXO ÚNICO REQUERIMENTO

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANIA – MINAS GERAIS

_____ (proprietário/solicitante),
inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente
_____, com propriedade/posse de área rural
sita na localidade de _____, no Município de Serrania –
Estado de Minas Gerais, vem ante Vossa Excelência, REQUERER serviços de
_____ destinados à
_____, cuja
estimativa de quantidade de horas de serviço é de _____, nos termos
da Lei Municipal nº ____/____ que institui Programa de Incentivo e Apoio aos
Produtores Rurais do Município de Serrania - MG.

Estou ciente das disposições da Lei Municipal nº ____/____ e declaro que o
maquinário ora solicitado será utilizado exclusivamente para a finalidade acima
requerida.

Nestes Termos;
Pede Deferimento.

Serrania - MG, ____ de _____ de _____.

REQUERENTE

Deferido por _____

Data: _____

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 09 / 07 / 2019
GL

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG